

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI N° 2793/2021

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

APROVAÇÃO—Proposta que tem por objetivo criar uma espécie de “Código de direitos dos estudantes paraibanos”, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação condizentes com os direitos básicos que devem ser assegurados aos estudantes, reconhecendo e fortalecendo os direitos dos alunos das redes pública e privada dos estabelecimentos educacionais do Estado da Paraíba.

AUTOR(A):DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A):DEP. CHIÓ

P A R E C E R N° 077 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe, para exame e parecer, o **Projeto de Lei nº 2793/2021**, de autoria do (a)**Deputado (a)Adriano Galdino**, o qual “*Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno*”.

A proposta tem por objetivo criar uma espécie de “Código de direitos dos estudantes paraibanos”, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação condizentes com os direitos básicos que devem ser assegurados aos estudantes.

Para tanto, o Título I considera aluno todo aquele, matriculado nas Redes Pública e Particular do Sistema de Ensino do Estado da Paraíba, tendo o direito à educação e à instrução, assegurando-lhe o pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Respeitados, ainda, no processo educacional os valores culturais, artísticos, históricos, e de crença religiosa, próprios do contexto social do aluno, garantindo-se a este a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Já o Título II traz os Direitos Fundamentais inerentes a qualidade aluno, sendo dividido em onze Capítulos que declaram os direitos referentes: ao respeito e dignidade como pessoa, à educação e ao ensino, ao acesso, matrícula e permanência, à validade e certificação dos estudos, à informação, à participação, à educação especial, ao aluno atleta, ao aluno indígena, ao aluno trabalhador e à classificação, reclassificação e contestação de critérios avaliativos.

Por fim o Título III estabelece as normas referentes ao atendimento ao direito do aluno. No Capítulo I são encontradas as garantias processuais, no Capítulo II as instancias de atendimento e no Capítulo III as disposições gerais e transitórias.

Em sede de **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** a matéria foi objeto de discussão e deliberação na reunião remota realizada no dia 18/05/21, ocasião em que o parecer do relator Dep. Jutay Meneses pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, em sua forma original, foi aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II - VOTO DO RELATOR

Superada a avaliação dos aspectos formais e materiais da propositura realizado pela CCJR e nos termos do art. 31, III, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de **mérito** da propositura, ou seja, se esta será proveitosa para o interesse público paraibano.

Em sua justificativa o autor da proposta argumenta que a proposição tem por objetivo “*instituir proteção integral aos direitos dos alunos da rede pública e privada no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da elaboração de espécie de “Código de direitos dos estudantes paraibanos”*”. Dessa forma, em relação à proposição legislativa em análise, deve-se demonstrar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social”.

Através de uma rápida leitura da proposta percebe-se que seu principal objetivo é o de reconhecer e fortalecer os direitos dos alunos das redes pública e privada dos estabelecimentos educacionais do Estado da Paraíba.

Os estudantes encontram-se em processo de formação e necessitam, assim, de especial atenção pelo Poder Público, para que esse processo possa alcançar as suas finalidades no máximo possível.

A consolidação das prerrogativas a que esse grupo tem direito é indispensável para que haja possibilidade de potencializar o aprendizado e as oportunidades dos alunos, atividade que é dever do Parlamento estadual, o qual está vinculado a sempre desenvolver ações no sentido de aumentar a satisfação dos interesses dos cidadãos.

Nesse sentido, o Projeto mostra-se por demais razoável, atendendo a todos os ditames de admissibilidade aplicáveis e inserido no eixo temático do desenvolvimento da educação, merecendo, portanto, continuar seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Nestas condições, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2793/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2021.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS


DEP. CHIÓ
Relator (a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃOⁱ

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em convergência com o Voto do Senhor(a) Relator(a), por **unanimidade** dos membros presentes, opina pela **APRVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2793/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2021



DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. CHIÓ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro Licenciado

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

ⁱParecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.